



Bruxelas, 21 de março de 2017
(OR. en)

6851/17

Dossiês interinstitucionais:

2016/0131 (COD)
2016/0132 (COD)
2016/0133 (COD)
2016/0222 (COD)
2016/0223 (COD)
2016/0224 (COD)
2016/0225 (COD)

ASILE 9
ASIM 19
CSC 55
EURODAC 7
ENFOPOL 95
RELEX 194
CODEC 298

NOTA

de: Presidência

para: Comité de Representantes Permanentes/Conselho

n.º doc. Com.: 8715/1/16 REV 1 ASILE 11 CODEC 613
11318/1/16 REV 1 ASILE 28 CODEC 1078
11316/16 ASILE 26 CODEC 1076 + ADD 1
11317/16 ASILE 27 CODEC 1077 + ADD 1 + ADD 2
8765/1/16 REV 1 ASILE 13 EURODAC 3 ENFOPOL 132 CODEC 630
8742/16 ASILE 12 CODEC 619
11313/16 ASIM 107 RELEX 650 COMIX 534 CODEC 1073

Assunto: Reforma do Sistema Europeu Comum de Asilo e da Reinstalação

- Dublin: Proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho que estabelece os critérios e mecanismos de determinação do Estado-Membro responsável pela análise de um pedido de proteção internacional apresentado num dos Estados-Membros por um nacional de um país terceiro ou por um apátrida (reformulação) (primeira leitura)
- Condições de acolhimento: Proposta de diretiva do Parlamento Europeu e do Conselho que estabelece normas em matéria de acolhimento dos requerentes de proteção internacional (reformulação) (primeira leitura)
- Condições de asilo: Proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho que estabelece normas relativas às condições a preencher pelos nacionais de países terceiros ou por apátridas para poderem beneficiar de proteção internacional, bem como normas relativas ao estatuto uniforme dos refugiados ou pessoas elegíveis para proteção subsidiária e ao conteúdo da proteção concedida, e que altera a Diretiva 2003/109/CE do Conselho, de 25 de novembro de 2003, relativa ao estatuto dos nacionais de países terceiros residentes de longa duração (primeira leitura)
- Procedimentos de asilo: Proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho que institui um procedimento comum de proteção internacional na União Europeia e que revoga a Diretiva 2013/32/UE (primeira leitura)
- Eurodac: Proposta de Regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho relativo à criação do sistema "Eurodac" de comparação de dados biométricos para efeitos da aplicação efetiva do [Regulamento (UE) n.º 604/2013, que estabelece os critérios e mecanismos de determinação do Estado-Membro responsável pela análise de um pedido de proteção internacional apresentado num dos Estados-Membros por um nacional de um país terceiro ou por um apátrida], de identificação de nacionais de países terceiros ou de apátridas em situação irregular, e de pedidos de comparação com os dados Eurodac apresentados pelas autoridades responsáveis dos Estados-Membros e pela Europol para fins de aplicação da lei (reformulação)
- EASO: Proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho que cria a Agência da União Europeia para o Asilo e revoga o Regulamento (UE) n.º 439/2010 (primeira leitura)
- Quadro de Reinstalação: Proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho que institui o Quadro de Reinstalação da União e altera o Regulamento (UE) n.º 516/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho (primeira leitura)

= Relatório intercalar

I. INTRODUÇÃO

Em 4 de maio de 2016, no âmbito da reforma do Sistema Europeu Comum de Asilo (SECA), a Comissão adotou três propostas legislativas, a saber, a reformulação do Regulamento de Dublin e do Regulamento EURODAC, bem como uma proposta de regulamento relativo à criação da Agência da União Europeia para o Asilo (AUEA). Além disso, em 13 de julho de 2016, e a fim de prosseguir a reforma do SECA, a Comissão adotou um segundo pacote constituído por uma proposta de regulamento que institui um procedimento comum de proteção internacional na UE que substitui a Diretiva Procedimentos de Asilo, uma proposta de Regulamento Condições de Asilo que substitui a Diretiva Condições de Asilo, e a reformulação da Diretiva Condições de Acolhimento. Além disso, foi também apresentada uma proposta de regulamento que institui o Quadro de Reinstalação da União.

A Presidência maltesa prosseguiu a análise das propostas em epígrafe, iniciada pela Presidência eslovaca. O resultado desses trabalhos pode ser resumido do seguinte modo:

II. ABORDAGEM TEMÁTICA

Atendendo ao facto de que algumas das questões incluídas nas propostas de Regulamento Condições de Asilo, de Diretiva Procedimentos de Asilo, de Diretiva Condições de Acolhimento e de Regulamento de Dublin são interdependentes, a Presidência decidiu adotar uma abordagem temática, através da qual certos artigos destas quatro propostas foram examinados em conjunto. Esta abordagem foi utilizada para a análise de três temas horizontais específicos:

- Limitação dos abusos e movimentos secundários;
- Direitos socioeconómicos dos requerentes de asilo e dos beneficiários de proteção internacional;
- Garantias para pessoas com necessidades especiais.

Foi assim possível ao Grupo do Asilo abordar as principais questões que suscitam preocupação em todo o setor e trabalhar no sentido de um compromisso final adequadamente equilibrado.

III. REGULAMENTO DE DUBLIM

Tal como solicitado pelo Conselho Europeu na sua reunião de 15 de dezembro de 2016, e com base nos esforços da Presidência eslovaca, a Presidência maltesa continuou o processo destinado a encontrar um compromisso sobre a aplicação eficaz dos princípios da responsabilidade e da solidariedade, realizando consultas informais com os Estados-Membros. A análise da proposta pelas instâncias preparatórias do Conselho deverá ser reatada na sequência de orientações adicionais facultadas a nível político sobre uma possível via a seguir. Entretanto, alguns artigos do Regulamento de Dublin foram examinados no âmbito da abordagem temática, tal como acima referido.

IV. DIRETIVA CONDIÇÕES DE ACOLHIMENTO

Durante a Presidência eslovaca, foi levada a cabo no Grupo do Asilo uma primeira análise da proposta de reformulação da diretiva relativa às condições de acolhimento. Foram analisados diversos artigos desta diretiva no âmbito da abordagem temática acima referida, e, na sua reunião de 16 de março, o Grupo do Asilo debateu um texto revisto.

O debate sobre as propostas de compromisso da Presidência evidenciou uma grande convergência de pontos de vista sobre muitos aspetos da proposta. No entanto, alguns elementos importantes precisam ainda de ser aprofundados, nomeadamente as disposições relacionadas com o acesso dos requerentes de asilo ao mercado de trabalho, bem como as medidas destinadas a evitar os movimentos secundários, incluindo a atribuição de um lugar de residência, a detenção e a redução e retirada das condições materiais de acolhimento. Além disso, os progressos sobre uma série de questões pendentes estão dependentes dos progressos alcançados nas negociações de outras propostas relativas ao SECA, nomeadamente o Regulamento de Dublin e o Regulamento Procedimentos de Asilo.

V. REGULAMENTO CONDIÇÕES DE ASILO

O texto da proposta de Regulamento Condições de Asilo e, subsequentemente, os projetos de propostas de compromisso foram debatidos em cinco reuniões do Grupo do Asilo.

Paralelamente, foram também debatidos determinados artigos no quadro da abordagem temática.

Algumas questões necessitam de um debate mais aprofundado, a saber: o papel do tutor face a disposições similares noutras propostas do pacote SECA; o período de três meses após a retirada do estatuto de refugiado ou de proteção subsidiária durante o qual a pessoa está autorizada a permanecer no Estado-Membro que lhe concede proteção; o carácter obrigatório da reavaliação do estatuto e da cláusula de repatriamento; a utilização das informações recebidas de outro Estado-Membro para avaliar a potencial ameaça de um requerente para a segurança ou para a comunidade do Estado-Membro onde se encontra; por último, a melhor forma de refletir a jurisprudência mais recente sobre as causas relacionadas com o terrorismo conducentes à exclusão de uma pessoa do estatuto de refugiado.

Há ainda duas outras questões que se revelaram particularmente sensíveis e que requerem um debate mais aprofundado: o prazo de validade da autorização de residência emitida a beneficiários do estatuto de refugiado e a beneficiários de proteção subsidiária, bem como o conteúdo e a definição de segurança social e de assistência social (os direitos e benefícios que podem ser concedidos aos beneficiários). Atendendo a que o prazo de validade da autorização de residência e as disposições em matéria de segurança social são considerados por alguns Estados-Membros como dois dos principais fatores que dão origem a movimentos secundários e à procura de asilo de conveniência, a sua harmonização é uma das principais prioridades das propostas da Comissão.

Os debates realizados a nível do grupo e no Comité Estratégico da Imigração, Fronteiras e Asilo (CEIFA) sobre o prazo de validade da autorização de residência para refugiados e beneficiários de proteção subsidiária sublinharam o facto de, atualmente, serem muito variáveis as soluções jurídicas adotadas pelos Estados-Membros neste domínio sendo, por conseguinte, necessário prosseguir a reflexão e proceder a novos debates para identificar a melhor forma de avançar.

VI. REGULAMENTO PROCEDIMENTOS DE ASILO

Foi prosseguida a análise da proposta de Regulamento Procedimentos de Asilo, tendo sido debatidos projetos de propostas de compromisso relativas aos artigos incluídos no quadro da abordagem temática. As disposições relativas aos requerentes com necessidades especiais (menores não acompanhados e tutela, exames médicos, pedidos apresentados por menores não acompanhados) revelaram-se particularmente difíceis em termos de conteúdo, coordenação e coerência com disposições similares noutras propostas do pacote. As delegações salientaram por conseguinte a necessidade de coordenar melhor os procedimentos, o calendário, os papéis e as funções previstas nas diferentes propostas. Além disso, algumas delegações manifestaram preocupação relativamente a certas disposições destinadas a limitar os movimentos secundários que, na sua opinião, não conseguiram um justo equilíbrio entre o combate aos abusos e a concessão de proteção, sempre que necessário.

VII. REGULAMENTO EURODAC

Na sequência do acordo sobre a orientação geral parcial em dezembro de 2016, o Conselho aguarda agora a adoção da posição do Parlamento Europeu a fim de encetar negociações sobre o regulamento reformulado¹. Com base em avaliações levadas a cabo pela eu-LISA sobre a inclusão de cópias a cores dos documentos de viagem na base de dados, bem como sobre a possibilidade de os serviços de polícia consultarem o EURODAC utilizando dados alfanuméricos, as instâncias preparatórias do Conselho irão examinar o eventual alargamento do mandato de negociação a estas duas questões, que não estavam incluídas na orientação geral parcial. Além disso, a Presidência tenciona iniciar dentro em breve os debates sobre a eventual inclusão nesta proposta de dados sobre pessoas reinstaladas.

¹ A votação do projeto de relatório na Comissão LIBE está provisoriamente prevista para 30 de março de 2017.

VIII. REGULAMENTO AUEA

Na sequência do acordo sobre uma orientação geral parcial a que se chegou no Conselho em 21 de dezembro de 2016, a Presidência encetou negociações com o Parlamento Europeu em janeiro de 2017. Até à data, tiveram lugar dois trólogos informais, a 7 de fevereiro e a 8 de março. Está marcado para 21 de março um terceiro trólogo informal. A fim de preparar esses trólogos informais, realizaram-se várias reuniões técnicas. No quadro do Conselho, a Presidência convocou uma série de reuniões de Conselheiros JAI a fim de ficar a conhecer os pontos de vista dos Estados-Membros sobre as alterações do Parlamento Europeu, bem como sobre as eventuais sugestões de compromisso.

Durante o primeiro trólogo, a Presidência e o relator do Parlamento Europeu fizeram uma apresentação geral das suas respetivas posições sobre o "acompanhamento", a "organização da Agência", e a "assistência operacional e técnica". Os negociadores debateram também de forma mais aprofundada os artigos 1.º (*Objeto e âmbito de aplicação*) e 2.º (*Funções*).

Destas reuniões depreende-se que o Parlamento atribui grande importância ao papel consideravelmente reforçado e mais independente da Agência, ao passo que o Conselho coloca a tónica na importância de uma boa relação de cooperação entre a Agência e os Estados-Membros, bem como no apoio que a Agência presta aos Estados-Membros a fim de estes cumprirem as suas obrigações decorrentes do acervo da UE em matéria de asilo. Além disso, alguns textos redigidos a nível técnico foram acordados *ad referendum* entre os negociadores.

No segundo trólogo, os negociadores realizaram um debate aprofundado sobre a "assistência operacional e técnica", que depois prosseguiu a nível técnico. Os negociadores também apresentaram os seus pontos de vista no que se refere ao artigo 22.º relativo à pressão desproporcionada sobre os sistemas de asilo e acolhimento. Na sequência dessa apresentação, foi acordado que este artigo específico seria debatido no contexto do papel de acompanhamento a desempenhar pela Agência.

A Presidência e o Parlamento Europeu programaram várias reuniões técnicas a realizar no futuro próximo, com o objetivo de avançar com este dossiê tanto quanto possível antes do final de junho. Além disso, a Presidência realizou uma série de reuniões bilaterais com os Estados-Membros a respeito dos seus compromissos em relação à reserva de intervenção para o asilo a fim de atingir a meta de pelo menos 500 peritos definida na orientação geral parcial do Conselho.

IX. REGULAMENTO REINSTALAÇÃO

O Grupo do Asilo concluiu, em 17 de janeiro de 2017, a primeira análise detalhada, artigo por artigo, da proposta para a instituição do Quadro de Reinstalação da União. Realizou-se, em 2 de março de 2017, a segunda ronda de análise da proposta, inclusive de algumas sugestões de compromisso da Presidência. Um novo texto alterado deverá ser debatido na próxima reunião do Grupo do Asilo, em 4 e 5 de abril de 2017.

De um modo geral, durante os debates as delegações acolheram favoravelmente os objetivos da proposta, embora se mantenham algumas reservas de análise sobre o texto. As principais preocupações suscitadas pelos Estados-Membros até à data incluem: a necessidade de indicar claramente o carácter voluntário da reinstalação no regulamento; a definição de reinstalação e a possibilidade de abranger outras formas de admissão por motivos humanitários; a inclusão das pessoas deslocadas internamente no âmbito de aplicação da proposta; os critérios de admissibilidade e o procedimento que serão utilizados para a reinstalação. Várias delegações manifestaram algumas preocupações relativamente às prerrogativas propostas pela Comissão de adotar atos delegados para completar alguns dos elementos do processo.

X. CONCLUSÃO

Solicita-se ao Coreper e ao Conselho que tomem nota do presente relatório intercalar.
